

**Súmula nº 19**

Na dosimetria basilar, a culpabilidade do agente diz respeito à maior ou menor reprovabilidade da conduta, não se confundindo com a culpabilidade como elemento do crime, que é composta pela imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa.

**Data de Aprovação**

8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 16/03/2016

**Referência Legislativa**

Código Penal, art. 59

**Precedentes**

Acórdão nº 153.192 - Revisão Criminal - 2015.04244352-49

Publicação: DJ de 11/11/2015



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 9, de 16 de março de 2016.

Criação da Súmula n.º 19.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO os fundamentos do Acórdão n.º 153.192 lavrado em sede de Revisão Criminal, que reconheceu que o vetor culpabilidade (art. 59/CP) relaciona-se à censurabilidade da conduta em maior ou menor grau, não se confundindo com a consciência da ilicitude, já que esta é condição inerente ao tipo penal, sob pena de configuração de *bis in idem*;

CONSIDERANDO o excessivo número de recursos em que se discute matéria idêntica, já sedimentada neste sodalício, bem como a necessidade de imprimir efetividade, celeridade e duração razoável aos processos;

CONSIDERANDO a importância de sumular matérias pacificadas nesta Egrégia Corte de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a Súmula n.º 19 com a seguinte redação:

**“Na dosimetria basilar, a culpabilidade do agente diz respeito à maior ou menor reprovabilidade da conduta, não se confundindo com a**

*Handwritten signatures and initials:*  
- Top left: "D. Caspalle" with a signature.  
- Top right: "F. M." with initials.  
- Middle right: "ab" with initials and a signature.  
- Bottom: Multiple signatures and initials, including "M. M." and "M. M.".

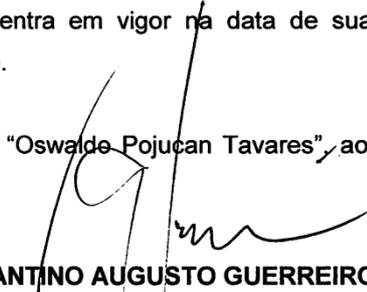


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

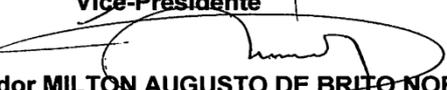
**culpabilidade como elemento do crime, que é composta pela imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa.”**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 16 dias do mês de março de 2016.

  
**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**  
Presidente

  
**Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**  
Vice-Presidente

  
**Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

  
**Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
Corregedor das Comarcas do Interior, em exercício

  
**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

  
**Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS**

  
**Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

  
**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

  
Desembargadora GÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

  
Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

  
Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

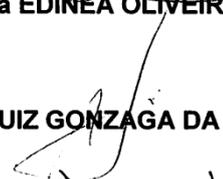
  
Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

  
Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

  
Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

  
Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

  
Desembargadora EDINEIA OLIVEIRA TAVARES

  
Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

  
Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

*[Handwritten signature]*  
**Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN**

*[Handwritten signature]*  
**Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*[Handwritten signature]*  
**Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA**

